



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA N. ___ /2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2025

REVOGA OS ARTS. 5º, 24 E 27, ALTERA OS ARTS. 20, 21 E 64, E ACRESCENTA OS ARTS. 65 E 66 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o art. 5º do Projeto de Resolução n. 10/2025.

Art. 2º Revoga o art. 24 do Projeto de Resolução n. 10/2025.

Art. 3º Revoga o art. 27 do Projeto de Resolução n. 10/2025.

Art. 4º Altera o art. 20 do Projeto de Resolução n. 10/2025, passando a constar a seguinte redação:

Art. 20. Altera o parágrafo único do art. 132 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132.

Parágrafo único. Poderá constar o endereço completo das pessoas destinatárias do voto de pesar.”

Art. 5º Altera o art. 21 do Projeto de Resolução n. 10/2025, passando a constar a seguinte redação:

Art. 21. Altera o parágrafo único do art. 132-A da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132-A.

Parágrafo único. Poderá constar o endereço completo das pessoas destinatárias do voto de congratulação.”





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Altera o art. 64 do Projeto de Resolução n. 10/2025, passando a constar a seguinte redação:

Art. 64. Acrescenta o inciso XII ao art. 63 da Resolução nº 278 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 63.

XII – De Defesa dos Consumidores e dos Contribuintes.”

Art. 7º Acrescenta o art. 65 ao Projeto de Resolução n. 10/2025, com a seguinte redação:

Art. 65. Acrescenta o art. 75-A à Resolução nº 278 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 75-A. Compete à Comissão de Defesa dos Consumidores e dos Contribuintes, receber reclamações e denúncias relativas a infrações aos direitos do consumidor e dos contribuintes; realizar pesquisas, estudos, promover palestras educativas sobre direitos do consumidor e dos contribuintes e opinar sobre todas as proposições legislativas e matérias que versem sobre a defesa do consumidor e dos contribuintes, especialmente:

I - situações que impliquem lesão, individual ou coletiva, aos direitos do consumidor;

II - promoção da prevenção e defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos do consumidor;

III - atuação das agências governamentais no âmbito da defesa do direito do consumidor;

IV - conhecimento dos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

V - medidas legislativas de defesa do consumidor;

VI - política Municipal de defesa do consumidor;

VII - política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

IX - política de consumo;

X - acompanhar a elaboração, alteração e aplicação da legislação tributária municipal, especialmente quanto ao respeito aos direitos do contribuinte;

XI - receber denúncias e reclamações de contribuintes acerca de abusos, ilegalidades ou omissões praticadas por agentes da Administração Tributária;

XII - promoção de debate sobre justiça fiscal, inclusive por meio de audiências públicas, seminários e estudos técnicos;

XIII - opinar sobre proposições legislativas que versem sobre tributos municipais, incentivos fiscais e obrigações acessórias dos contribuintes;

XIV - fiscalização, no âmbito de sua competência, a aplicação de políticas públicas relacionadas à arrecadação tributária e à gestão fiscal;

XV - atuação na promoção da transparência fiscal, com especial atenção à publicidade e à clareza das informações destinadas aos contribuintes.”

Art. 8º Acrescenta o art. 66 ao Projeto de Resolução n. 10/2025, com a seguinte redação:

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 24 de abril de 2025.

SAULINHO
PRESIDENTE

CLEBER SERRINHA
1º SECRETÁRIO

DR. WILLIAM MIRANDA
1º VICE-PRESIDENTE

WELLINGTON ALEMÃO
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RAPHAELA MORAES
2ª VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O propósito desta emenda é ajustar a redação de alguns artigos após análise e discussão interna desses dispositivos, bem como acrescentar a criação de uma importante comissão permanente para a defesa dos interesses dos munícipes, a Comissão de Defesa dos Consumidores e dos Contribuintes.

Acredita-se que ela será um importante instrumento de execução da finalidade fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo e, por isso, pugna-se aos nobres pares a aprovação desta Emenda.

